



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 02	(a) <i>[assinatura]</i>

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

Ilmo.Sr.Delegado Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca

A Casa da Criança Nossa Senhora das Dores de **Cândido Mota**, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 46.846.523/0001-54 sediada na Rua São Caetano nº 119, nesta cidade de Cândido Mota, por seu presidente **PAULO HENRIQUE FRANCISCATTI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 055.694.588-32, portador da cédula de identidade RG nº 13.325.685 SSP/SP, residente na Rua Manoel Joaquim Maroubo nº 140, nesta cidade de Cândido Mota, respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria, requerer que o registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de novembro de 2016, que deliberou sobre a reforma do estatuto social e outros assuntos de interesse da assembléia, cujas cópias da ata e do estatuto consolidado seguem anexas

Termos em que,

P. Deferimento.

Cândido Mota, 09 de novembro 2016

PAULO HENRIQUE FRANCISCATTI
Presidente



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota-SP
n.º _____ (a) _____

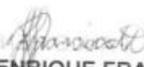
CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FAZ SABER a todos os associados efetivos da **CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA**, que foi designado o **dia 09 de novembro de 2016, às 19:00 horas**, em primeira convocação, não havendo o comparecimento da maioria absoluta dos associados, **às 19:30 horas** em segunda convocação não havendo o comparecimento de pelo menos 1/5 dos associados e as **19:45 horas** com qualquer número de associados na sede social situada na Rua São Caetano, nº 119, nesta cidade de Cândido Mota, para a realização da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, ocasião em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto Social;
2. Outros assuntos de interesse da Assembléia.

Cândido Mota, 01 novembro 2016


PAULO HENRIQUE FRANCISCATTI
PRESIDENTE



CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o presente Edital confere com o original afixado na sede da Entidade.

Cândido Mota, 01 novembro 2016


PAULO HENRIQUE FRANCISCATTI
PRESIDENTE





MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 04	(a)

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

ESTATUTO SOCIAL

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA

Rua: São Caetano, nº 119
Cândido Mota – SP.
CEP- 19880-000

1



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica
de Cândido Mota-SP
05 (a)

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

SUMÁRIO

- CAPÍTULO I – Denominação, sede e finalidade
- CAPÍTULO II – Das Receitas e despesas
- CAPÍTULO III – Do Patrimônio
- CAPÍTULO IV – Dos associados
 - Seção I – Categorias a que pertencem
 - Seção II – Da admissão, demissão e exclusão dos associados
 - Seção III – Das penalidades
 - Seção IV – Dos direitos e deveres dos associados.
- CAPÍTULO V – Da Administração Social e Supervisão
 - Seção I – Da Assembléia Geral
 - Seção II – Da Diretoria
 - Seção III – Do Conselho Fiscal
- CAPÍTULO VI - Da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal
- CAPÍTULO VII – Da perda do Mandato
- CAPÍTULO VIII – Do Exercício Social
- CAPÍTULO IX – Da Prestação de Contas
- CAPÍTULO X – Das disposições gerais



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fla. 06	(a)

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

ESTATUTO DA "CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA"

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A "CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA", fundada no dia 1º de agosto de 1.964, com duração por prazo indeterminado, é uma associação civil, sem fins econômicos, com personalidade diversa da de seus associados, com finalidade de relevância pública e objetivos voltados à Educação, na modalidade Creche, tendo sido registrada no dia 15 de outubro de 1.964, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da 1ª Circunscrição da Comarca de Assis, no Livro "A" - nº 02 - Pág. 62/63, sob nº de ordem 85, com sede na Rua São Caetano, nº 119, centro, CEP-19.880-000, cidade de Cândido Mota e foro na Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro: A CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA reger-se-á por este Estatuto e pela legislação civil que lhe for aplicável, tendo autonomia administrativa, disciplinar e financeira.

Artigo 2º - A "CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA", tem por finalidade:

- a) Prestar assistência e dar atendimento educacional no cuidar, educando e atendendo; especialmente as crianças provenientes de famílias de baixa renda, de ambos os sexos, na faixa etária e 4 meses a 3 anos e 11 meses, em Regime Integral, com complementação aos cuidados e educação;
- b) Propugnar pela defesa dos direitos das crianças que estão sob seus cuidados, proporcionando-lhes todos os meios para que possa ter condições de desenvolvimento físico, psicológico, motor, intelectual e social, dentro da sistemática da associação, prestando assistência sócia educativa a criança e a família e quando necessário pleitear junto aos Poderes Públicos, em qualquer esfera, todas as medidas que forem necessárias para o cumprimento de tal atividade;
- c) Envidar todos os esforços que estiverem no seu alcance, no sentido de fazer cumprir os princípios contidos na "Declaração Universal dos Direitos da Criança", proclamados pela ONU (Organização das Nações Unidas)
- d) Participação da Entidade em Conselhos Municipais e demais segmentos que compõe as redes de serviços;



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fl. 00	(a)

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

Parágrafo Único – Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 8º- Constitui receita da "CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA"

- a) Contribuição de associados;
- b) Doações, legados e subvenções;
- c) Verbas provenientes de subsídios oficiais ou convênios;
- d) Apoio financeiro de entidades de cooperação seja nacional ou estrangeira, a projetos específicos;
- e) Rendas de promoções e outras rendas de qualquer natureza;
- f) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privada;
- g) Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

Artigo 9º - A "CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA" aplicará suas receitas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 10º - Todas as receitas oriundas de Termo de Colaboração, termo de fomento, subvenções, legados ou doações, serão aplicados especificamente na finalidade a que estejam vinculadas.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 11º - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios, doações, termo de colaboração, termo de fomento, subvenção e legados.

Artigo 12º – A Associação aplicará suas receitas e serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota-SP	
Fls.	(A)
07	14

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

Artigo 3º - A "CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA", no desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção de origem, raça, cor, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A "CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA" se dedica às suas atividades por meio de:

- Execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas as fins;
- Organizar eventos relacionados ao segmento, em parceria com outras instituições ou isoladamente;
- Organizar, promover ou realizar Palestras, e cursos e, ainda, outros eventos de caráter social, cultural, artísticos que visem à realização de suas finalidades estatutárias;
- Oferecer estágios a interessados em atuar na área;
- Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional e/ou firmar convênios e parcerias com entidades particulares ou oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- Participar de movimentos associativos e propor medidas judiciais ou extrajudiciais de seu interesse e de seus associados;
- Desenvolver programa anual de atividades.

Artigo 5º - A Casa da Criança Nossa Senhora das Dores de Cândido Mota, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

"Artigo 6º - A CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA", não concederá remuneração, gratificação, vantagens ou benefícios de espécie alguma e a qualquer título, a Dirigentes, Diretores ou outras pessoas a seu serviço, salvo àquelas com as quais mantiver vínculos legais de empregadora.

Parágrafo Único - Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria; e, a Associação não distribui lucros, bonificados ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 7º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 09	(a)

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

Artigo 13º – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 14º – A alienação hipoteca, penhor, penhora, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens incorporados ao patrimônio da associação deverão ser registrados em livro próprio, com a especificação e indicação de valor e data de aquisição;

Parágrafo Segundo - Dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, a aquisição e venda de bens imóveis, títulos ou valores.

Artigo 15º – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será incorporado em outra Entidade de igual ou semelhante finalidade, dotada de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; sendo vedada a devolução de patrimônio a qualquer associado.

Artigo 16º – A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens aos seus associados de qualquer categoria, bem como a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal cujos cargos serão desempenhados gratuitamente e sem qualquer remuneração ou vantagem, seja a que título for.

Artigo 17º – Não constituem patrimônio exclusivo de um cargo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

**CAPITULO IV
DOS ASSOCIADOS**

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS E CATEGORIAS QUE PERTENCEM

Artigo 18º - O quadro social da "CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA" é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em três (03) categorias, a saber:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos;
- c) Pessoas jurídicas e Pessoas físicas – "contribuintes".



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 10	(a) <i>gu</i>

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

Parágrafo Único - Compreendem entre os associados efetivos, os fundadores.

Artigo 19º - São associados efetivos as pessoas físicas que apóiam o desenvolvimento da Casa da Criança Nossa Senhora das Dores de Cândido Mota.

Artigo 20º - São associados fundadores aqueles que participaram da fundação cujos nomes constam da ata, bem como os que foram admitidos, como associados efetivos, até a data de aprovação do primeiro Estatuto Entidade.

Artigo 21º - São associados beneméritos ou cidadãos que houver prestado relevantes serviços à "CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA" ou que lhe tenham feito doação de valor apreciável.

Artigo 22º - Poderão ser associados contribuintes as pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins econômicos; e, as empresas nacionais ou estrangeiras que contribuírem com doações ou donativos.

Artigo 23º - Aos associados efetivos, sem prejuízo dos direitos que lhe couber, poderá ser conferido o título de associados benemérito.

Artigo 24º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 25º - A admissão de associados será feita mediante proposta de adesão do interessado e aprovação da Diretoria Administrativa.

Artigo 26º - O Associado será demitido mediante pedido espontâneo de demissão por escrito, dirigido à Diretoria, que será deferido desde que esteja quite com as obrigações sociais.

Artigo 27º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cândido Mota - SP	
Fls. 12	(a) ✓

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

- b)- discutir e votar nas Assembléias Gerais;
- c)- propor a admissão de associados;
- d)- solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração social;
- e)- representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da Entidade;
- f)- participar dos eventos promovidos pela Entidade;

Parágrafo Único – Somente o associado quite com suas obrigações poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Artigo 31º - São deveres dos associados:

- a)- respeitar e cumprir as normas dos Estatutos e Regimento Interno;
- b)- acatar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- c)- zelar pela conservação do patrimônio da Entidade;
- d)- reparar os danos a que der causa por fato próprio ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- e)- pagar pontualmente suas contribuições;
- e)- prestigiar as iniciativas e projetos que visem a defesa dos interesses da Entidade;
- f)- comparecer às Assembléias Gerais de Associados, quando convocado;
- g)- acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da

Artigo 31º O associado não pode exercer cumulativamente cargos da Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal

"Artigo 32º - Não poderão ser associados da CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CANDIDO MOTA":- os seus funcionários ou aqueles que, de qualquer forma, recebem proventos ou mantenham relações econômicas com qualquer de suas atividades.

Parágrafo Único - Os associados regularmente matriculados que eventualmente venham manter com a entidade qualquer vínculo impeditivo, na forma estabelecida neste artigo, terão seus direitos e obrigações suspensos até a extinção do vínculo.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E SUPERVISÃO



CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

Registro Civil de Pessoa Física	
de Cândido Mota	
Fls. 1/1	(10)

Artigo 41º – Compete privativamente à Assembléia Geral.

- a) Deliberar sobre as contas da administração, na Assembléia Geral Ordinária;
- b) Eleger os Membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e suplentes;
- c) Instaurar auditoria para exame das contas da Associação, quando houver parecer nesse sentido, do Conselho Fiscal;
- d) Demais assuntos constantes da ordem do dia, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária;
- e) Será privativo da Assembléia Geral Extraordinária, qualquer assunto que não conste da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, tais como:
 1. Exame, discussão e votação de qualquer matéria que seja submetida pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma Estatutária;
 - 1- Resolver os casos omissos neste Estatuto
 - 2- Reformar o Estatuto por proposta da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou mais de 1/5 (um quinto) dos associados;
 - 3- Declarar a extinção da Associação, observado o disposto neste Estatuto;
 - 4- Destituir os administradores, promovendo sua imediata substituição;
 - 5- Revogar as resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal que reputar nocivas aos interesses da Associação;
 - 6- Deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre aquisições e alienações de bens imóveis, títulos e valores, bem como constituições de dívidas de qualquer natureza ou constituição de ônus sobre o patrimônio social, no todo ou em parte;
 - 7- Julgar em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposições de penalidade aos associados.

Parágrafo Único – Para o caso de Destituição dos Administradores será necessário o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tal finalidade, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, em 2ª convocação, meia hora após a primeira com menos de 1/3 (um terço) dos associados regularmente matriculados e, em terceira convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 42.º - A CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA



CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fls. 15	(A)

Artigo 43º - A CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA, terá uma Diretoria Administrativa composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro e uma representante do Instituto das Pobres Filhas de São Caetano, eleitos a cada 3 anos, pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 44º - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 45º - A Diretoria será feita em Assembléia Geral, na Primeira quinzena do mês de dezembro do último ano de mandato.

Artigo 46º - A Diretoria eleita entrará em exercício no dia 18 janeiro seguinte.

Artigo 47º - Na vacância de qualquer cargo que não tenha substituto indicado neste Estatuto, o cargo deverá ser preenchido por substituto indicado em Assembléia Geral, pelo tempo que faltar para completar o mandato. No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os novos membros serão eleitos em Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto, para exercer os respectivos cargos pelo tempo faltante para completar o mandato.

Artigo 48º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria; ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória de 03 (três) membros, que fará a administração provisória da Associação e realizará as eleições no prazo de 30(trinta) dias, sendo que os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 49º - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão, respeitadas as normas estatutárias, devendo reunir-se:

- Ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do Presidente;
- Extraordinariamente, sempre que for preciso, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo quatro membros da Diretoria;

Artigo 50º - Compete a Diretoria:

- Administrar os bens e serviços da Associação;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- Aplicar penalidades aos associados de conformidade com as disposições estatutárias;
- Admitir, demitir e indenizar funcionários, respeitadas as leis trabalhistas;
- Elaborar o Regulamento Interno e suas eventuais alterações;



CASA

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota - SP	
Fls. 16	(a)

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

- g) Responder as solicitações dos associados, feitas por escrito;
- h) Elaborar relatório circunstanciado das suas atividades, balanço e prestação de contas, observando os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, para ser apresentado para discussão e aprovação na Assembléia Geral Ordinária, bem como fixado no mural da sede da Associação ou site da mesma;
- i) Firmar contratos, convênios termos de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação e realizar transações de interesse da Associação;
- j) Fixar a contribuição dos associados, cujo valor deve ser aprovado em Assembléia Geral;
- k) Publicar ou afixar na sede social, trimestralmente, para conhecimento dos sócios, o balancete com demonstração de receitas e despesas;
- l) Promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos de caráter educativos, culturais, artísticos e outras atividades afins;
- m) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- n) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto, recorrendo de ofício para a primeira Assembléia Geral.

Artigo 51º – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão;

Artigo 52º - Nas sucessões da Diretoria, não será permitida a transmissão de dívidas no valor superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes na época.

Artigo 53º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- d) Presidir as conferências, reuniões e congressos;
- e) Assinar com o Primeiro Secretário as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- f) Assinar com o Primeiro Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- g) Elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- h) Despachar o expediente;
- i) Assinar os ofícios, comunicações, requerimentos, representações e papéis dirigidos a autoridades;
- j) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândia Mota-SP	
Fla. 17	(a)

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

- k) Delegar ao Vice-Presidente, ao Primeiro Secretário ou ao Primeiro Tesoureiro, quando necessário, as atribuições previstas nas alíneas "d", "g", "h", "i";
- l) Nomear representantes da Associação, para solenidades, congressos ou o que for necessário;
- m) Propor em Assembléia Geral a nomeação de Comissões ou de Sócios que se encarreguem de relatar assuntos que demandam estudo mais acurado;
- n) Devidamente autorizado pela Assembléia Geral, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, adquirir ou alienar bens imóveis, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo.

Artigo 54º – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga.

Artigo 55º – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Superintender os trabalhos da Secretaria, da Sede Social e dos Departamentos, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares à sua eficiente organização;
- b) Redigir e assinar a correspondência;
- c) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- e) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- f) Proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;
- g) Substituir o Vice-Presidente nos casos de licença ou impedimento;
- h) Admitir e demitir empregados, com a aprovação da Diretoria, bem como conceder férias e licenças.

Artigo 56º – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga;
- b) Substituir o Segundo Tesoureiro nos casos de licença ou impedimento.

Artigo 57º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândia Mota - SP	
Fla. 19	(a) ✓

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

- Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
- Administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- Movimentar os fundos sociais juntamente com o Presidente,
- Pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizada;
- Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os documentos contábeis, em ordem e em dia;
- Elaborar balancetes e o balanço anual da Associação, para os fins previstos no
- Prestar ao Presidente e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

Artigo 58º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe designar, e substituí-lo, nos casos de licença ou impedimento, e sucedê-lo no caso de vaga;

Artigo 59º - Compete à Representante do Instituto das Pobres Filhas de São Caetano, orientar e fiscalizar todo trabalho realizado pela diretoria, bem como representá-la quando solicitada.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 60º - O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição de fiscalização e controle econômico-financeiro da Entidade, é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, em Assembleia Geral, para o mandato de três anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 61º – O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 62º– O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação da Diretoria ou pela Assembleia Geral, com a participação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Artigo 63º – Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário, competindo-lhes a convocação de reuniões e a direção dos trabalhos e, organizar a pauta das reuniões, lavras e subscrever as atas, respectivamente.



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fis.	(n)
19	✓

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

Artigo 64º – Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e na ausência deste, por substituto escolhido na ocasião.

Artigo 65º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, devendo constar na ata, lavrada em livro próprio.

Artigo 66º – Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho fiscal, o Presidente da Diretoria, convocará Assembléia Geral para a escolha de novos membros para completar o Conselho.

Artigo 67º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da entidade;
- b) Propor as providências cabíveis para o melhor funcionamento da Entidade;
- c) Opinar e conferir sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação;
- d) Conferir as receitas e despesas da Associação, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- e) Verificar se as operações realizadas pela Diretoria e os serviços prestados correspondem em qualidade e quantidade com a situação econômico-financeira da Associação;
- f) Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- g) Inteirar-se se os compromissos sociais vêm sendo cumpridos com pontualidade;
- h) Verificar se há problemas com empregados e se existem obrigações fiscais, trabalhistas ou administrativas a serem cumpridas;
- i) Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos e denunciar à Assembléia Geral as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 68º – Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, fica estabelecido o critério de chapa, a qual deverá conter os nomes dos associados e os respectivos cargos para os quais concorrem.

Artigo 69º – A chapa deverá ser registrada na Secretaria da Associação, no prazo de 05 (cinco) dias antes da data designada para a realização da Assembléia Geral Ordinária.



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândia Mota-SP	
Fls.	(a)
<i>do</i>	<i>ju</i>

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

Artigo 70º – A chapa inscrita para a Diretoria poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá especificar os nomes dos candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho fiscal.

Artigo 71º – Para a votação, adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, contendo a relação nominal e os cargos dos candidatos.

Artigo 72º – Não é permitido o registro de candidato em mais de uma chapa.

Artigo 73º – Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Artigo 74º – Se houver empate será feita nova eleição, permitindo-se a modificação das chapas e o registro de outras, observadas as disposições contidas nestes Estatutos.

Artigo 75º – Somente podem concorrer às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, os candidatos que integrem chapa completa e que estejam quites com suas contribuições perante a Associação.

Artigo 76º – Não é permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII PERDA DO MANDATO

Artigo 77º. – A perda da qualidade de membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária, somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação das normas estatutária;
- c) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- d) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Apurada a justa causa, através de procedimento próprio, o diretor ou conselheiro será comunicado dos fatos através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa no prazo de 15(quinze) dtas, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Apresentada a defesa ou decorrido o prazo legal de sua apresentação, a representação será submetida à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja deliberação será tomada na forma como estabelece o parágrafo único do artigo 41, deste estatuto.



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fis.	(n)
21	

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

CAPITULO VIII

DO EXERCICIO SOCIAL

Artigo 78º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 79º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, com a demonstração das origens e aplicações de recursos, bem como, a prestação de contas devem observar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 80º - A prestação de contas da CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA", observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 81º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, 30



MICROFILMADO

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândido Mota-SP	
Fla. 22	(a)

CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES

(trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados; e, em terceira convocação 15 (quinze) minutos após a segunda, com qualquer número de associados.

Artigo 82º - A CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS DORES DE CANDIDO MOTA, poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

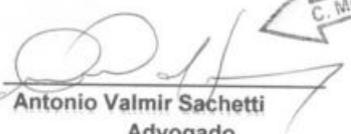
Artigo 83º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 84º - A Associação somente poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou por carência de recursos financeiros e humanos; e, ainda por desvirtuamento por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cuja deliberação será tomada, em primeira convocação com os votos da maioria absoluta dos associados presentes; e, nas convocações seguintes com os votos da maioria simples dos associados presentes.

Artigo 85º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cândido Mota, ficando revogados os anteriores e as Resoluções em contrário.

Cândido Mota, 09 novembro de 2016


Paulo Henrique Franciscatti
 Presidente
 CPF: 055.694.588-32
 0499200V9020


Antonio Valmir Sachetti
 Advogado
 OAB/SP. 77.845

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA-SP
 JOSE CARLOS ALVES DE ARAUJO - Tabelante O. Paulo de T. T. C. - Tabelado 000 - P. em 19/04/2017

Reconheço por semelhança de firma de PAULO HENRIQUE FRANCISCATTI a firma de ANTONIO VALMIR SACHETTI, em documento em valor econômico, e que fe. Em test. da verdad. em 20/07/2017. 00003/100-14

R\$ 11,76

JOSE CARLOS ALVES DE ARAUJO - TABELANTE

0205AA0028470 - F301



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CÂNDIDO MOTA
 CNPJ: 11.595.649/0001-19
 RUA JOSÉ ELIAS CURY, N° 769 Fone: (018)3341-4805
 APARECIDO VINHA - OFICIAL

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cândia Mota-SP	
Fls. 24	(a) <input checked="" type="checkbox"/>

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 1737

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.737 em 29/07/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

MICROFILMADG

Registrado e microfilmado sob n°: 1737

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
0	R\$ 78,34	R\$ 22,27	R\$ 15,24	R\$ 4,12	R\$ 5,38	R\$ 3,78	R\$ 3,13	R\$ 132,24
PÁGINAS ACRESCEM								
19	R\$ 91,96	R\$ 26,22	R\$ 17,86	R\$ 4,94	R\$ 8,27	R\$ 4,37	R\$ 3,61	R\$ 155,23
MICROFILME								
1	R\$ 5,40	R\$ 1,55	R\$ 1,05	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,26	R\$ 0,21	R\$ 9,12

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (11,83)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 175,70	R\$ 50,04	R\$ 34,15	R\$ 9,34	R\$ 12,02	R\$ 8,39	R\$ 6,95	R\$ 296,59

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Obs.: CÂNDIDO MOTA, 21 de julho de 2017

Leonardo Lopes de Souza
 LEONARDO LOPES DE SOUZA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO